

PARECER Nº 776/2024

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 18211/2024

**Autoria** – Vereador Lilo Pinheiro

**Assunto** – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO “ANTONIO HANS” AO SENHOR ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO, DA LOJA DUQUE DE CAXIAS Nº 5, JURISDICIONADA À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**EXAME DA MATÉRIA**

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão do Título Honorífico Maçônico “Antônio Hans” ao Senhor Alfredo Almerindo Monteiro.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A **resolução nº 009/2020**, que regulamenta a Concessão do **Título Honorífico Maçônico “Antônio Hans”** estabelece algumas diretrizes para o recebimento da honraria:

**Resolução nº 009/2010 de 10 de março de 2020 dispõe:**

***Art. 1º Fica criado o Título Honorífico Maçônico “Antonio Hans” a ser concedido aos maçons em atividade no Município de Cuiabá.***

***§ 1º A concessão da honraria descrita no caput será concedida por meio de Decreto Legislativo e deverá ser entregue aos homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal alusiva ao Dia do Maçon a ser agendada anualmente no decorrer do Mês de Agosto.***

***§ 2º Cada Vereador poderá apresentar anualmente o Projeto de Decreto Legislativo de concessão do Título Honorífico Maçônico “Antônio***



**Hans” desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.**

**Art. 2º São requisitos para concessão da honraria instituída por esta Resolução:**

**I – que o homenageado seja maçom e pertença a uma das três Potências Maçônicas regulares localizadas no Município de Cuiabá – a Grande Loja do Estado de Mato Grosso, o Grande Oriente do Estado de Mato Grosso e o Grande Oriente do Brasil;**

**II – somente poderão ser homenageados os maçons que receberem a indicação pelo Venerável Mestre de sua respectiva Loja Maçônica, com a posterior chancela de seu Grão Mestre;**

**III – por ano cada Loja Maçônica poderá indicar até 3 (três) de seus membros.**

**Art. 3º Observados os requisitos mencionados no art. 2º desta Resolução o autor do Projeto deverá apresentar os seguintes documentos:**

**I – declaração de anuência do homenageado;**

**II – declaração do Venerável Mestre da Loja Maçônica à qual pertence o homenageado de que foi por ele indicado e declaração do Grão Mestre de que chancelou a escolha, demonstrando que o homenageado cumpriu os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Resolução.**

**III – a justificativa deverá detalhar os motivos da indicação com um breve resumo do curriculum do homenageado.**

**Art. 4º É permitida a homenagem Post Mortem, desde que cumpridos os mesmos requisitos do art. 2º desta Resolução.**

**Parágrafo único. Para a concessão da homenagem prevista no caput deste artigo a anuência do homenageado será substituída pela anuência do cônjuge sobrevivente ou, na sua ausência, de seus herdeiros ou de um deles, sendo recebida a homenagem por um dos membros da família presente à Sessão Solene de entrega da honraria.**

Foram apresentados os seguintes documentos:



Documento de Identidade (anexos avulsos);  
Declaração de Anuência (anexos avulsos);  
Currículo/Biografia do Homenageado (anexos avulsos);  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);  
Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos).

## **REDAÇÃO**

O projeto atende parcialmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto, sendo necessária emenda para a retirada dos hifens. Ficando, portanto, escritos da seguinte forma:

### **EMENDA 1:**

“Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico Maçônico “Antonio Hans” ao Alfredo Almerindo Monteiro, da Loja Duque de Caxias Nº 5, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, pelos relevantes serviços prestados à sociedade cuiabana através da Maçonaria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

## **VOTO:**

## **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.**



Cuiabá-MT, 5 de agosto de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003200380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 05/08/2024 15:58

Checksum: **AEAF416E4DFA5D95285C6BD44111DA5BAACA0AD759720BBDF7B3F9F8E5D112A8**

